



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PROCESSO Nº 6235/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058//2023
CONTRATO Nº 160/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETRON LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. nº 32.986.771/0001-96, com sede à Rua José Bonifácio nº 110, bairro Vila Ercília, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor **ANTONIO CARLOS AGNELO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.591.217-0, e CPF nº 098.926.618-42, residente à Rua Maria Caput Ruiz, nº 170, Bairro Hussein Gemha, na cidade de Barretos Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a fornecer a quantidade de 80 (oitenta) ventiladores de parede para as Unidades de Ensino Fundamental da rede Municipal, conforme proposto anexa ao processo nº 6235/2023.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 23.912,00** (vinte e três mil, novecentos e doze reais).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) dias .

ANTONIO CARLOS
ANGELO:0989266184
2

1
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
ANGELO:0989266184
Dados: 2023.11.22 10:04:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado conforme entrega, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento correrão à conta dos elementos de despesa do Fundo Municipal da Educação Básica - FUNDEB – Equipamentos e Material Permanente – Pessoa Jurídica 44.90.52 – Código da Aplicação - 262.0003 – Complementação da União, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 17 de novembro de 2023.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ANTONIO CARLOS

ANGELO:09892661842

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS ANGELO:09892661842
Dados: 2023.11.22 10:03:45 -03'00'

ELETRO LIDER MATERIAIS ELETRICOS DE RIO PRETO LTDA

C.N.P.J. Nº 32.986.771/0001-96

Antonio Carlos Agnelo – Proprietário

C.P.F. nº 098.926.618-42

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP